

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DOS  
PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO DE  
INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO UNIMED INVESTCOOP NACIONAL –  
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ nº 41.114.606/0001-35

Por este instrumento particular, a **COINVALORES CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.800, 2º andar, Jardim Paulistano, CEP 01451-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob nº 00.336.036/0001-40, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) à prestação dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários de acordo com o Ato Declaratório nº 6.017, de 26 de junho de 2000 (“Administradora”), e a **INVESTCOOP ASSET MANAGEMENT LTDA.**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo e Estado de São Paulo, na Alameda Ministro Rocha Azevedo, nº 346, 5º andar, Cerqueira César, CEP 01410-901, inscrita no CNPJ sob o nº 31.681.693/0001-59, devidamente autorizada pela CVM à prestação dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários de acordo com o Ato Declaratório nº 17.082, de 15 de abril de 2019 (“Gestor” e, quando em conjunto com a Administradora, “Prestadores de Serviços Essenciais”), na qualidade de prestadores de serviços essenciais do **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO UNIMED INVESTCOOP NACIONAL – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 41.114.606/0001-35 e de sua Classe Única (respectivamente, “Fundo” e “Classe”), , em consonância com a aprovação dos cotistas reunidos na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 17 de Junho de 2025 e, nos termos do Artigo 29, inciso VI, do Anexo Normativo III da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 (“Resolução CVM nº 175”), bem como do item 4.1.2. do Anexo da Classe integrante do Regulamento do Fundo (“Anexo” e “Regulamento”, respectivamente), que permitem à Administradora realizar, a critério do Gestor, novas emissões de cotas da Classe independentemente de prévia aprovação da assembleia de cotistas, desde que limitadas ao Capital Autorizado (conforme definido no Anexo), **resolvem aprovar** a 5ª (quinta) emissão de cotas da Classe (“Cotas”) do Fundo (“5ª Emissão”), com as características abaixo:

<b>Características Gerais e Regime de Distribuição das Novas Cotas:</b>	As Cotas da 5ª Emissão serão objeto de oferta pública de distribuição primária, sob o regime de melhores esforços de colocação, submetida ao rito de registro automático perante a “CVM”, nos termos do art. 26, inciso VII, alínea “a” da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“ <u>Resolução CVM nº 160</u> ” e “ <u>Oferta</u> ”, respectivamente), observadas as condições aqui previstas.
---	--

<b>Montante Total da Oferta:</b>	A Oferta consistirá na distribuição de até 315.440 (trezentas e quinze mil quatrocentas e quarenta) Cotas da 5ª Emissão (“ <u>Novas Cotas</u> ”), cada qual com Preço de Emissão (conforme definido adiante) de R\$ 104,79 (cento e quatro reais e setenta e nove centavos), correspondentes ao montante de R\$ 33.054.957,60 (trinta e três milhões, cinquenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos), incluindo a subscrição por meio do exercício do Direito de Preferência e a subscrição no âmbito da Oferta (“ <u>Montante Total da Oferta</u> ”).
<b>Público-Alvo:</b>	A Oferta é destinada exclusivamente a investidores profissionais, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“ <u>Investidores Profissionais</u> ”), sendo restrita aos cotistas da Classe (“ <u>Cotistas</u> ”), os quais, conforme verificado pela Administradora, atendem a tal qualificação na data deste instrumento.
<b>Coordenador Líder:</b>	Será o Gestor, <b>InvestCoop Asset Management Ltda.</b> , o qual também poderá ser denominado adiante como “ <u>Coordenador Líder</u> ”.
<b>Quantidade de Novas Cotas:</b>	Serão emitidas até 315.440 (trezentas e quinze mil quatrocentas e quarenta) cotas Novas Cotas.
<b>Preço de Emissão:</b>	O valor unitário de cada Nova Cota será equivalente a R\$ 104,79 (cento e quatro reais e setenta e nove centavos). Este valor foi fixado nos termos das alíneas do item 4.2. do Anexo da Classe, com base no valor patrimonial das Cotas da Classe no fechamento do mês de Junho de 2025.
<b>Procedimento de Distribuição:</b>	A Oferta consistirá na distribuição pública primária, no Brasil, das Novas Cotas da Classe, sob coordenação e distribuição do Coordenador Líder, sob o regime de melhores esforços de colocação.
<b>Preço de Integralização:</b>	As Novas Cotas serão integralizadas da seguinte forma:  (i) pelo Preço de Emissão, relativamente às Novas Cotas que deverão ser integralizadas na Data da Primeira Integralização da 5ª Emissão (conforme definida no Cronograma constante do Anúncio de Início); e  (ii) pelo maior valor entre (a) o Preço de Emissão, e (b) o valor patrimonial das Cotas da Classe no último dia útil do mês imediatamente anterior à data da efetiva integralização, conforme calculado e divulgado nos termos do Regulamento e da Resolução

	<p>CVM 175, relativamente às Novas Cotas que venham a ser integralizadas após a Data da Primeira Integralização da 5ª Emissão, mediante chamada(s) de capital realizada(s) nos termos do Regulamento e dos Documentos de Subscrição.</p>
<p><b>Forma de Subscrição e Integralização:</b></p>	<p>As Novas Cotas serão subscritas por meio da assinatura (i) do boletim de subscrição (“<u>Boletim de Subscrição</u>”); (ii) do compromisso de investimento (“<u>Compromisso de Investimento</u>”); e (iii) do termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento, declarando, além do disposto no artigo 29 da parte geral da Resolução CVM 175, a sua condição de Investidor Profissional (“<u>Documentos de Subscrição</u>”).</p> <p>As Novas Cotas serão subscritas utilizando-se os procedimentos do Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3, ou junto ao Escriturador, sob a coordenação do Coordenador Líder, observando os procedimentos internos da B3 e/ou do Escriturador, conforme o caso, dentro do Período de Distribuição e observados os procedimentos indicados nos Documentos de Subscrição.</p> <p>As Novas Cotas deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível – TED diretamente em nome da Classe ou através do Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3, e:</p> <p>(i) à vista, em relação às Novas Cotas a serem integralizadas na Data da Primeira Integralização da 5ª Emissão; e</p> <p>(ii) a prazo, mediante chamada de capital realizada nos termos do Regulamento e dos Documentos de Subscrição.</p> <p>Na Data da Primeira Integralização da 5ª Emissão, deverão ser integralizadas pelos subscritores Novas Cotas no montante total de R\$ 16.000.070,73 (dezesesseis milhões, setenta reais e setenta e três centavos) (“<u>Montante da Primeira Integralização</u>”), de forma proporcional ao valor total subscrito por cada subscritor, conforme os valores e quantidade de Novas Cotas informados previamente a cada subscritor, nos termos dos Documentos de Subscrição.</p>
<p><b>Distribuição Parcial e Montante Mínimo da Oferta:</b></p>	<p>Será admitida a distribuição parcial das Novas Cotas, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160 desde que respeitado o</p>

montante mínimo de subscrição de Novas Cotas no valor de R\$ 23.000.042,73 (vinte e três milhões e quarenta e dois reais e setenta e três centavos) (“Montante Mínimo da Oferta”), de modo que, uma vez atingido o referido montante, a Administradora e a Gestora, em comum acordo com o Coordenador Líder, poderão decidir por encerrar a Oferta a qualquer momento.

A Oferta em nada será afetada caso não haja subscrição e integralização da totalidade das Novas Cotas no âmbito da Oferta, desde que seja atingido o Montante Mínimo da Oferta.

Atingido o Montante Mínimo da Oferta, as Cotas excedentes que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Distribuição (conforme abaixo definido) deverão ser canceladas pelo Administrador.

Em razão da possibilidade de Distribuição Parcial, os investidores da Oferta, terão a faculdade, como condição de eficácia do seu documento de aceitação, de condicionar sua adesão à Oferta a que haja distribuição: (i) do Montante Total da Oferta; ou (ii) de quantidade igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Total da Oferta. No caso do item “(ii)”, o Investidor deverá, nos termos do art. 74 da Resolução CVM 160, no momento da aceitação da Oferta, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber: (1) a totalidade das Cotas subscritas; ou (2) uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas efetivamente distribuídas e o número de Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas objeto do documento de aceitação (“Crterios de Aceitação da Oferta”).

Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada. Caso já tenha ocorrido a integralização de Novas Cotas e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão devolvidos pela Classe aos respectivos investidores nas contas correntes de suas respectivas titularidades indicadas nos respectivos Documentos de Subscrição, de acordo com os critérios de restituição de valores, conforme indicados nos Documentos de Subscrição, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores,

	<p>conforme o caso, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos, e os Investidores deverão efetuar a devolução dos documentos de aceitação das Novas Cotas cujos valores tenham sido restituídos.</p> <p>Caso sejam subscritas e integralizadas Novas Cotas em montante igual ou superior ao Montante Mínimo da Oferta, mas inferior ao Montante Total da Oferta, a Oferta poderá ser encerrada, pela Administradora e pela Gestora, de comum acordo com o Coordenador Líder, e a Administradora realizará o cancelamento das Cotas não colocadas, nos termos da regulamentação em vigor, devendo a Classe, ainda, devolver aos investidores que tiverem condicionado a sua adesão à colocação integral, ou para as hipóteses de alocação proporcional, os valores já integralizados, de acordo com os critérios de restituição de valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos investidores, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos, e os investidores deverão efetuar a devolução do documento de aceitação das Novas Cotas cujos valores tenham sido restituídos. Não haverá fontes alternativas de captação em caso de Distribuição Parcial.</p>
<p><b>Direito de Preferência:</b></p>	<p>Será assegurado aos Cotistas que possuam, no mesmo dia útil da data de divulgação do Fato Relevante referente à aprovação da Oferta ("<u>Fato Relevante</u>"), Cotas de emissão da Classe, devidamente integralizadas, e que estejam em dia com suas obrigações para com o Fundo e a Classe, o direito de preferência na subscrição das Novas Cotas inicialmente ofertadas ("<u>Direito de Preferência</u>"), na proporção de suas participações, nos termos das alíneas do item 4.2. do Anexo da Classe.</p> <p>O fator de proporção para subscrição de Novas Cotas mediante exercício do Direito de Preferência é de 0,139037037 ("<u>Fator de Proporção</u>").</p> <p>Os Cotistas poderão manifestar o exercício de seu Direito de Preferência, observado o Fator de Proporção, em até 10 (dez) dias úteis a contar da data do envio do comunicado aos Cotistas para manifestação quanto ao exercício do direito de preferência,</p>

indicando, ainda, eventual interesse na aquisição, total ou parcial, em eventuais Novas Cotas que não tenham sido objeto do exercício do Direito de Preferência por outros Cotistas (respectivamente, “Sobras” e “Período de Exercício do Direito de Preferência”).

O direito de subscrição das Sobras será conferido apenas aos Cotistas que exerceram o Direito de Preferência.

A quantidade máxima de Novas Cotas a ser subscrita por Cotista no âmbito do Direito de Preferência deverá corresponder sempre a um número inteiro, não sendo admitida a subscrição de fração de Novas Cotas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). Não haverá exigência de aplicação mínima para a subscrição de Novas Cotas no âmbito do exercício do Direito de Preferência.

No exercício do Direito de Preferência, além de indicar a quantidade de Novas Cotas objeto da Oferta a ser subscrita e, conforme aplicável, o interesse pela subscrição das Sobras, os Cotistas terão a faculdade, como condição de eficácia de ordens de exercício do Direito de Preferência e aceitação da Oferta, de condicionar sua adesão à Oferta, nos termos previstos acima (vide “*Distribuição Parcial*”).

Nos termos do item 4.2, inciso (iv) do Anexo da Classe, será permitido aos Cotistas ceder seu Direito de Preferência a outros Cotistas, total ou parcialmente, exclusivamente por meio do Escriturador, desde que a referida cessão seja comunicada ao Escriturador e ao Coordenador Líder em até 3 (três) dias úteis contados do início do Período de Exercício do Direito de Preferência, e observados os procedimentos operacionais do Escriturador.

Encerrado o Período de Exercício do Direito de Preferência, será divulgado o comunicado de encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência (“Comunicado de Encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência”), informando o montante de Novas Cotas subscritas durante o Período de Exercício do Direito de Preferência (incluindo eventuais Sobras e, conforme aplicável, o respectivo fator de proporção utilizado) e, posteriormente, conforme

	<p>aplicável, a quantidade de Novas Cotas remanescentes que poderá ser colocada pelo Coordenador Líder no âmbito da Oferta para os investidores que atendam ao Público Alvo da Oferta.</p> <p>Para fins da 5ª Emissão, as Novas Cotas que tenham sido objeto de exercício de Direito de Preferência estarão sujeitas a todas as condições da Oferta, inclusive para fins de sua subscrição e integralização.</p>
<b>Período de Distribuição:</b>	<p>Nos termos do artigo 48 da Resolução CVM nº 160, a subscrição das Novas Cotas objeto da Oferta deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de divulgação do anúncio de início da Oferta (“<u>Período de Distribuição</u>”).</p> <p>O início da Oferta será comunicado pelo Coordenador Líder à CVM mediante a publicação do respectivo anúncio de início (“<u>Anúncio de Início</u>”). O resultado da Oferta será divulgado no anúncio de encerramento da distribuição (“<u>Anúncio de Encerramento</u>”), tão logo se verifique o primeiro entre os seguintes eventos: (i) encerramento do Período de Distribuição (inclusive em função da Distribuição Parcial); ou (ii) distribuição da totalidade dos valores mobiliários objeto da Oferta.</p>
<b>Investimento Mínimo por Investidor</b>	Não há quantidade mínima a ser subscrita por investidor no contexto da Oferta.
<b>Taxa de Distribuição Primária:</b>	Não será cobrada taxa de distribuição primária.
<b>Prospecto</b>	Dispensado, nos termos do art. 9º, inciso I da Resolução CVM 160.
<b>Lâmina</b>	Dispensada, nos termos do art. 23, §1º da Resolução CVM 160.
<b>Lote Adicional</b>	Não será outorgada pela Classe ao Coordenador Líder a opção de distribuição de lote adicional.
<b>Lote Suplementar</b>	Não será outorgada pela Classe ao Coordenador Líder a opção de distribuição de lote suplementar para fins de estabilização do preço das Cotas.

<b>Destinação dos Recursos:</b>	Os recursos líquidos provenientes da 5ª Emissão e da Oferta serão aplicados pela Classe, de acordo com a Política de Investimento estabelecida no Anexo da Classe, especificamente para: 1) a recomposição do caixa da Classe no valor de R\$17.054.886,87 (dezesete milhões, cinquenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e seis reais e oitenta e sete centavos); e 2) pagamento dos pleitos da construtora das obras do Hospital Unimed Maceió, no valor R\$ 16.000.070,73 (dezesesseis milhões, setenta reais e setenta e três centavos).
<b>Demais Termos e Condições</b>	os demais termos e condições da 5ª Emissão e da Oferta serão descritos nos documentos da Oferta. Os Prestadores de Serviços Essenciais ficam autorizados a tomar as providências necessárias para a realização da 5ª Emissão e da Oferta, incluindo realização de eventuais alterações à Oferta, respeitados os parâmetros ora aprovados.

Exceto se disposto de forma diversa, aplicam-se a este instrumento os mesmos termos e definições estabelecidos no Regulamento e nos documentos da 5ª Emissão.

Os Prestadores de Serviços Essenciais concordam em firmar o presente Instrumento de Deliberação Conjunta por meios eletrônicos, digitais e informáticos, sendo forma válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo Art. 10, §2º da Medida Provisória n.º 2.200-2/2001 em vigor no Brasil.

São Paulo, 31 de julho de 2025.

**COINVALORES CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES  
MOBILIÁRIOS LTDA.**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

**INVESTCOOP ASSET MANAGEMENT LTDA.**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo: